



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|---------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | » 90\$ | » 48\$ |
| A 2.ª série | » 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série | » 80\$ | » 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 12:394 — Actualiza a verba destinada ao Fundo de fardamento do pessoal da policia de segurança pública.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:395 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Nova de Famalicão com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:881 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Colónias e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de determinados Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento e no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

de ser actualizada a verba de 240\$ destinada ao Fundo de fardamento do pessoal da policia de segurança pública, e a que se refere a portaria n.º 6:195, de 7 de Junho de 1929, em virtude de tal verba ser insufficiente para fazer face ao pagamento dos artigos de fardamento distribuídos ao referido pessoal: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a verba destinada ao Fundo de fardamento do pessoal da policia de segurança pública, a que se referem a citada portaria e o artigo 83.º do regulamento aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1876, seja actualizada para 350\$.

Ministério do Interior, 20 de Maio de 1948. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancellata de Abreu*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 12:395

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Nova de Famalicão com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 20 de Maio de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando Geral da Policia de Segurança Pública

Secretaria

Portaria n.º 12:394

Atendendo à proposta que me foi feita pelo comandante geral da policia de segurança pública no sentido

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:881

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas f) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Colónias

| | | |
|--|---|-----------|
| Do capítulo 9.º, artigo 59.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» | — | 1.440\$00 |
| Para o capítulo 9.º, artigo 61.º, n.º 1) «Ajudas de custo» | + | 1.440\$00 |

Ministério da Educação Nacional

| | | |
|---|---|-------------|
| Do capítulo 3.º, artigo 86.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» | — | 75.000\$00 |
| Para o capítulo 3.º, artigo 87.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» | + | 75.000\$00 |
| Do capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» | — | 150.000\$00 |
| Para o capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» | + | 150.000\$00 |